



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ: 07.993.439/0001-01 - CGF: 06.920.320-2

MENSAGEM Nº. 009/12

De 02 de Abril de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CE
Recebido em 03/04/12 Horas 12:50h

Patrício
Funcionário(a) Responsável

APROVADO SEM EMENDAS

Em 05/04/2012

Paulo César Evangelista
PRESIDENTE
J. P. D.
SECRETÁRIO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Câmara Municipal, como representante do Poder Executivo, solicitação para que Vossa Excelência, **CONVOQUE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, com base no art. 37, § 3º da Lei Orgânica do Município**, para valorosa apreciação do presente Projeto de Lei, respeitando o que orienta o **Tribunal Superior Eleitoral, que proíbe reajuste salarial de servidores públicos, acima do valor da recomposição do poder aquisitivo, no período de 180 dias antes das eleições até a posse dos eleitos**, justificando-se desta forma à convocação de sessão extraordinária. No Projeto em questão altera-se o § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº. 703, de 24 de Junho de 2009.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares respaldará a correta decisão legislativa, reiteramos, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

Paulo César Evangelista
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Russas
Francisco José de Sousa Diogo

Rua: Padre Francisco Rosa, 1388 - Centro - CEP.:62.200-000
Nova Russas - CE - Fone: (88) 3672.6009 - Fax: (88)3672.6423



Lei Nº 826

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ: 07.993.439/0001-01 - CGF: 06.920.320-2

PROJETO DE LEI Nº. 009, DE 02 DE ABRIL DE 2012.

**ALTERA O § 1º DO ART. 2º DA LEI
MUNICIPAL Nº. 703/2009.**

O Prefeito Municipal de Nova Russas, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, submete à deliberação da Câmara Municipal, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

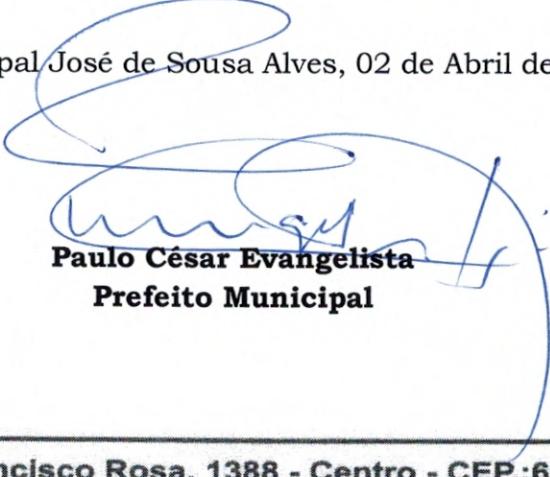
Art. 1º - Fica alterado o § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº. 703 de 24 de junho de 2009, passando a vigorar com a seguinte Redação:

§ 1º - A gratificação prevista no *caput* deste artigo destina-se aos servidores ocupantes do cargo Agentes de Endemias, que exercerem tal atividade, sendo fixada nos seguintes valores:

- a) quatro reais e cinqüenta centavos para os agentes que estiverem desempenhando suas funções na sede do município;
- b) sete reais para os agentes que de endemias que estiverem desempenhando suas funções fora da sede do município, mas dentro da circunscrição do mesmo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal José de Sousa Alves, 02 de Abril de 2012.


Paulo César Evangelista
Prefeito Municipal